



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- L E I Nº 379/78 -

"CRIA A TABELA DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

EU, NORBERTO EMÍLIO RUBENICH, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É criada a tabela de preços para a prestação de serviços a terceiros, que obedecerá os seguintes valores:

- a - Máquinas Rodoviárias de Terraplenagem (Trator, Carregador, Motoniveladora)..... Cr\$ 400,00-Hora.
- b - Compressor..... Cr\$ 500,00-Hora.
- c - Tombadeira..... Cr\$ 150,00-Hora.
- d - Aterro..... Cr\$ 200,00-Carga.
- e - Serviços de Limpeza....Cr\$ 200,00-Carga.

Art. 2º - A Indústria e o Comércio, legalmente estabelecido e ainda as construções da primeira Casa Própria até 100m², de custo médio, serão beneficiados com o desconto de 40% sobre os valores constantes das Letras "a", "b", "d" do Art. Anterior.

Art. 3º - As Sociedades Civas, Religiosas, Educacionais, Recreativas e Beneficientes, sem fins lucrativos, e ainda as Esportivas, serão atendidas pelos serviços constantes desta Lei, fora do horário normal do expediente do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, ou quando as máquinas não tiverem serviço de importância;

§ Único - O custo operacional do presente Art., será calculado assim: Custo dos operadores de máquinas, combustí -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ra custear parte de oficina e troca de peças.

Art. 4º - Os benefícios concedidos na presente Lei sãõ terão validade, se os dẽbitos forem recolhidos aos cofres municipais, atẽ 30 (trinta) dias apõs a emissãõ do recibo de dẽbito, - com aviso prẽvio de 20 dias, ao devedor, antes do vencimento;

§ Unico - Os dẽbitos oriundos da presente Lei nãõ quitados apõs o prazo, sofrerãõ o reajustamento na proporçãõ do aumento do custo operacional.

Art. 5º - Os serviçõs particulares, menos os socorros de urgẽncia, serãõ requeridos por escrito e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrãrio a presente Lei entrarã em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 03 de Janeiro de 1978.

NORBERTO EMILIO RUBENICH
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

BELLARMINO ARANDT
SECRETARIO DO MUNICIPIO